

CONTRATO Nº 167/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CDL BELÉM.

Processo Administrativo Gdoc 921/2024

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, com sede na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66.090-100, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. PEDRO RIBEIRO ANAISSE, matrícula: 1844350-026, nomeado através do Decreto nº 105.882/2023-PMB, de 02 de janeiro de 2023, publicado no D. O. M em 02/01/2023, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CDL BELÉM, inscrita no CNPJ: 04.788.378/0001-52, com sede na Rua 28 de Setembro, 16/22 – Campina – Belém-PA – CEP: 66019-100, doravante denominada de CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. ÁLVARO CORDOVAL DE CARVALHO, CPF nº 010.837.752-00, RG 3710 753, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Gdoc nº 921/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 167/2024, E-mail: cdl@cdlbelem.com.br, spc@cdlbelem.com.br, decorrente dispensa de licitação nº 002/2024, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3 TOKEN E A1 ARQUIVO ELETRÔNICO, ICP – BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA)”, para a realização dos cadastros dos processos com maior celeridade nos setores administrativos desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém no seu Nível Central, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme a seguir especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO E-CPF (AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ ICP - BRASIL) DEVERÃO SER DO TIPO A3, EMITIDOS EM TOKEN - VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS.	Und.	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
02	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO E-CNPJ (AUTORIDADE DE CERTIFICADORA RAIZ				

ICP-BRASIL) DEVERÃO SER DO TIPO A1, EMITIDOS EM ARQUIVO ELETRÔNICO – VALIDADE DE 1 (UM) ANO.	Und.	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL REAIS			R\$ 12.000,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação;

1.2.3 A Proposta do contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e proposta, anexos a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Será procedida consulta “online” junto ao SICAF e a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas.

7.3. Prestar as informações suficientes e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada necessárias a execução do objeto.

7.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo.

7.7. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos.

7.8 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.9 Aplicar à contratada, se necessário, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, bem como eventuais glosas em suas faturas.

7.10. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução da aquisição e/ou serviços será de 12 meses, com início a contar da assinatura do contrato, na forma que se segue.

8.2. O endereço de referência para ENTREGA DOS SERVIÇOS é a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro de São Brás, em horário de funcionamento regular do órgão, que se estende pelo período de 8:00 horas até as 18:00 horas e conforme o item 8.2.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto que será um representante responsável por acompanhar a execução da NOTA DE EMPENHO e atuar como interlocutor administrativo principal junto ao CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

8.4. Do período de implantação e adequação operacional:

a) Prazo de disponibilização dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da celebração contratual.

8.5. Da Garantia Técnica:

8.5.1. Os serviços contratados deverão possuir garantia técnica durante todo o período de validade dos certificados, conforme quadro abaixo:

8.6. . Do Suporte Técnico:

8.6.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico especializado para tratamento de solicitações e incidentes oriundos da execução do objeto, pelo prazo de vigência da NOTA DE EMPENHO.

8.6.2. Compõem atividades de suporte técnico a solução de problemas identificados pela CONTRATANTE nos certificados emitidos, aferição de níveis de serviços, elaboração de relatórios, registro de atendimento e tratamento de chamados, recebimento e análise de reclamações técnicas, dentre outras.

8.6.3. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados no regime de 24x7 (vinte quatro horas por dia durante sete dias da semana) durante o prazo de vigência da NOTA DE EMPENHO, na modalidade remota ou, excepcionalmente, de forma presencial.

8.6.4. A CONTRATADA deverá monitorar e controlar todos os chamados abertos pela CONTRATANTE, em especial os não solucionados enviados a outros níveis de suporte, posicionando a CONTRATANTE sobre um determinado chamado em andamento, prestando os esclarecimentos, orientações e informações não disponibilizadas no primeiro contato para os chamados pendentes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1 Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

- 9.2 Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.
- 9.3 Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.
- 9.4 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 9.5 Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive.
- 9.6 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
- 9.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.
- 9.8 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização.
- 9.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato.
- 9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das sanções administrativas:

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial da NOTA DE EMPENHO;
- b) dar causa à inexecução parcial da NOTA DE EMPENHO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da NOTA DE EMPENHO; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a NOTA DE EMPENHO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da NOTA DE EMPENHO;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da NOTA DE EMPENHO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.5. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2217
Fonte de Recurso: 1500100200
Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2217
Fonte de Recurso: 1659.020.000
Elemento de Despesa: 33.90.39

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO NO PNCP e MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**, e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011**.

15.2 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve a Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém, 20 de março de 2024.

PEDRO RIBEIRO ANAISSE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE- SESMA

ÁLVARO CORDOVAL DE CARVALHO
CDL BELÉM

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

CPF: _____

2.

NOME:

CPF: _____